



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/2022

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Ocara.

Os Signatário abaixo, Vereador desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito e acatamento requerer que depois de ouvido o Plenário na forma regimental seja encaminhado ofício à Senhora Amália Lopes de Sousa, Prefeita Municipal de Ocara. **Solicitando que seja concedido um aumento salarial de 20%, sendo atualizado anualmente conforme o reajuste do salário mínimo, para os Conselheiros Tutelares de Ocara - CE.**

JUSTIFICATIVA

Criados em 1990 pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), os conselhos tutelares têm a tarefa de garantir os direitos da população de até 17 anos. A atuação desse órgão ocorre diante de uma situação de ameaça ou de violação dos direitos com o objetivo de proteger a criança ou o adolescente que está em situação de vulnerabilidade. O conselho não é responsável por atender as crianças e sim atuar para que os órgãos responsáveis realizem o atendimento.

Segundo a legislação nacional, para ser conselheiro é necessário ter mais de 21 anos, residir na cidade onde se pretende atuar e possuir reconhecida idoneidade moral. Alguns municípios têm outros pré-requisitos estabelecidos por lei municipal. O conselho é composto por cinco pessoas que são escolhidas por meio de eleição na cidade.

Cabe a esse órgão receber e acompanhar casos de crianças ou adolescentes que estejam com seus direitos ameaçados ou violados. Segundo o ECA, isso pode ocorrer por ação ou omissão do Estado e da sociedade; por falta, omissão ou abuso dos responsáveis; e por ação da própria criança ou adolescente.

A partir de algumas dessas situações, o conselheiro encaminha o caso para os órgãos responsáveis que devem agir garantindo os direitos. Por exemplo, se a criança está sem vaga na escola o conselho busca a escola ou a secretaria de educação para que seja providenciada a vaga. Quando o encaminhamento não resolve a questão, o conselho tutelar pode recorrer à justiça para que o órgão responsável tome as providências.

Também é atribuição do conselho tutelar atender e orientar os pais e responsáveis, podendo aplicar medidas como encaminhamento para programas de promoção da família ou de tratamento e orientação a alcoólatras e toxicômanos; e emissão de advertências, quando houver conduta que ameace o direito dos filhos.

O conselho tutelar também é responsável por fiscalizar as entidades de atendimento, encaminhar demandas ao Ministério Público ou ao Judiciário, assessorar o poder público na elaboração de orçamento para planos e programas de atendimento aos direitos das crianças, entre outras ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA
CNPJ: 12.459.624/0001-50



O Conselho Tutelar é vinculado ao Poder Executivo Municipal, mas se caracteriza como uma instituição independente. Isso quer dizer que o conselho não precisa da permissão de nenhum órgão para agir e que não é submisso à prefeitura. Assim, o conselheiro é um servidor público, no entanto não é empregado e nem subordinado ao chefe do Poder Executivo.

Este órgão pode ser fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Justiça da Infância e da Juventude e pelo Ministério Público. Sendo que o Poder Judiciário pode rever uma decisão do conselho tutelar, a partir do pedido de quem se sentiu prejudicado. As entidades e a sociedade civil também podem fiscalizar o funcionamento do conselho tutelar para garantir que cumpra sua função de proteção às crianças e adolescentes.

O Município de Ocara possui cinco conselheiros tutelares, regulamentados a partir da Lei Municipal nº 1.065/2019, de 28 de março de 2019. No entanto, no que se refere a remuneração ainda se espera que seja concedido um reajuste salarial, de preferência de 20%, sendo atualizado anualmente conforme o reajuste do salário mínimo. Dessa forma, reconhecendo o importante papel desempenhado por esses servidores.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA, em 01 de fevereiro de 2022.

Francisco Edemir Luciano de Moura

Francisco Edemir Luciano de Moura

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA
R E C E B I D O

09:00 hrs.

N.º Protocolo 01/02/2022 / _____

John Victor Oliveira
Rubrica Protocolista

APROVADO
EM 10 / 02 / 2022
John Victor Oliveira

Fonte: Ministério Público do Paraná
Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2016/4/12383,37/#>
Acesso em: 01 fev. 2022